



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM
HTE 0011282-58.2019.5.03.0164
REQUERENTES: ONILDO DIOGO PEREIRA
REQUERENTES: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Vistos os autos.

Considerando a declaração de nulidade da homologação da arrematação, proferida pela Instância Superior (acórdão de ID [cc540af](#)), em razão da caracterização do lance como vil, determino a devolução do valor depositado pelo arrematante (ID [bdf179f](#)).

Dê-se ciência ao arrematante, intimando-o a informar, no prazo de 5 dias, os seus dados bancários, a fim de viabilizar a restituição do valor ofertado.

Intime-se o leiloeiro para que, também no prazo de 5 dias, devolva a comissão recebida.

Designo nova PRAÇA dos bens penhorado (4 pneus reformados, novos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de ID [223c6f8](#).

Para praxeamento, nomeio Leiloeiro Oficial ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, CPF 746.843.886-20, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula 813/2010, que deverá cuidar da divulgação e apresentação do bem para lanço, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de sua função.

Cadastre-se o Leiloeiro Oficial Sr. ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI - CPF: 746.843.886-20 como terceiro interessado.

Fica, desde logo, autorizado o acesso do Leiloeiro nomeado ao bem objeto de praça, inclusive para fotografá-lo (Prov. 04/2007), sujeitando-se a executada à multa do importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 774/CPC), sem prejuízo da ação penal cabível (art. 330 do CP), caso oponha obstáculo aos trabalhos do Leiloeiro no exercício de seu mister.

Fixo o preço mínimo da alienação em 50% do valor da avaliação do bem constrito.

Fixo a comissão do leiloeiro na proporção de 5% (para bens imóveis) e 10% (para bens móveis), sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo

arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente, conforme determinado no artigo 245, caput e § 5º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região - 2015 (PRV GCR/GVCR 3/2015).

Em caso quitação do débito após a realização da praça, o pagamento da comissão do Leiloeiro ficará a cargo da parte executada, na hipótese de ter havido oferta de lance.

Ficam autorizadas, ainda, vistorias ao bem penhorado, pelos interessados.

Deverá o leiloeiro encaminhar ao juízo cópia do edital com antecedência mínima de 30 dias da data designada para a hasta pública.

Dê-se ciência à executada e ao leiloeiro.

Intime-se o arrematante.

Cumpra-se.

CONTAGEM/MG, 16 de outubro de 2025.

PAULA DE ALMEIDA PIRES
Juíza do Trabalho Substituta